



PROJETO DE LEI Nº 15, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº 19, no livro próprio,
sob a folha de nº 01, em 26 de
02 de 2024, às 08 : 00 hs

[Assinatura]

Altera o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais) mensais, em obediência ao disposto no § 9º, do artigo 198, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022

Parágrafo Único. O piso salarial foi estabelecido com base nas Portarias do Ministério da Saúde GM/MS nº 3.086, de 19 de janeiro de 2024 e GM/MS nº 3.162, de 20 de fevereiro de 2024, conforme indicador dado por meio da Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023, que dispõe sobre o valor do salário mínimo vigente.

Art. 2º Nos termos do § 7º, do artigo 198, da Constituição Federal, com redação da pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, o pagamento do piso salarial definido no artigo 1º, fica condicionado ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde através do Fundo Nacional de Saúde.

§ 1º No caso de ocorrer qualquer suspensão e/ou paralisação do repasse pelo Ministério da Saúde/Fundo nacional de Saúde em decorrência de irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) ou em razão de culpa comprovada do profissional, o valor da diferença de que

trata o artigo 1º será suspenso até a normalização dos repasses pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Os pagamentos do piso e/ou a diferença entre o percebido pelo servidor e o fixado no artigo 1º serão reestabelecidos a partir dos repasses efetuados pelo Fundo Nacional de Saúde, garantindo-se efeitos retroativos, caso o Ministério da Saúde retroaja os efeitos dos repasses.

Art. 3º. Os recursos financeiros repassados pela União ao Município de Buritis para o pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei e os seus reflexos correrão por conta do Orçamento Geral do Município e dos repasses da União, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária.

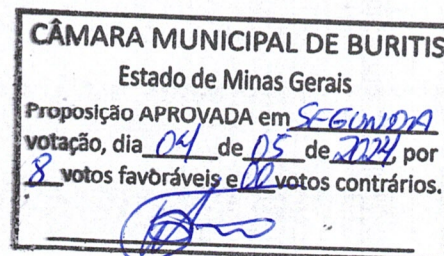
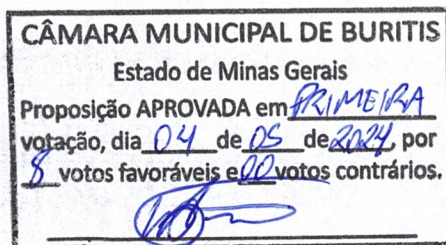
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Município de Buritis - MG, 22 de fevereiro de 2024.

KENY SOARES
RODRIGUES:38517
469100

Assinado de forma digital por
KENY SOARES
RODRIGUES:38517469100
Dados: 2024.02.23 05:06:16
-03'00'

Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 010/2024

Ao Senhor
Wendel Abadia Durães Teixeira
Presidente da Câmara de Vereadores de Buritis - MG



Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Prefeito do Município de Buritis – MG, vem submeter à consideração de Vossa Excelência e desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que, **“Altera o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências”**.

O Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2022, que acrescente os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao artigo 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, *in verbis*:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (...).

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.



§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.



Objetivando dar praticidade ao disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, o Ministério da Saúde publicou no Diário Oficial da União do dia 22 de janeiro de 2024 e no dia 21 de fevereiro de 2024, a Portaria GM/MS nº 3.086 e a Portaria GM/MS nº 3.162, que tratam do piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde, respectivamente, estabelecendo o valor de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais), igual a 02 (dois) salários mínimos vigente nesta data, de acordo com a Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023.

Em síntese, além de fixar o valor a ser repassado pelo Ministério da Saúde para pagamento do salário dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, em 02 (dois) salários

mínimos, consoante determinado pelas supramencionadas portarias, e que, o repasse será feito com base no número de agentes cadastrados no SCNES, que cumpram os requisitos previstos em Lei. Daí a necessidade de fixar regras de suspensão do pagamento no caso de irregularidades no cadastro de profissionais, em razão de culpa comprovada do profissional.

Portanto, além de um mandamento legal e constitucional imposto pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998, determina que a remuneração dos servidores públicos somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, razão pela qual se faz necessária a presente proposta de alteração do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Pelos motivos expostos, diante do interesse público da matéria e a necessidade de dar efetividade ao mandamento constitucional trazido pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, submetemos o presente projeto de lei ao crivo do Poder Legislativo, a fim de dar legalidade ao processo de remuneração das categorias ora beneficiadas.

Qualquer dúvida que remanescer poderá ser respondida prontamente por nosso Gabinete, que se encontra à inteira disposição desta Casa Legislativa.

Renovo, a Vossa Excelência, minha distinta consideração.



Atenciosamente,

KENY SOARES
RODRIGUES:3
8517469100
Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por KENY SOARES
RODRIGUES:3851746910
0
Dados: 2024.02.23
11:36:42 -03'00'